



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 197, DE 22 DE JULHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2011 DE 19 DE ABRIL DE 2011 QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Ementa da Lei Complementar Nº. 019/2011, de 19 de abril de 2011, para a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei Complementar Nº. 019/2011, de 19 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §3º:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal, nos termos de Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento.

§1º - Somente o servidor no exercício de sua função fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo.

§2º - O servidor ocupante de cargo em comissão que estiver atuando na função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, não faz jus à gratificação prevista neste artigo.

§3º - O servidor suplente, quando no exercício efetivo da função, por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus à percepção da gratificação.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 3º - O Art. 2º da Lei Complementar Nº. 019/2011, de 19 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III e IV:

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;

III - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 02 (dois) membros;

IV - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares complexos, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 4º. O Art. 3º, da Lei Complementar Nº. 019/2011, de 19 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§1º e 2º:

Art. 3º - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

§1º - Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei.

§2º - O servidor municipal que for designado para mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei perceberá apenas uma gratificação.

Art. 5º. Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 3º.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 6º. O Art. 4º da Lei Complementar Nº. 019/2011, de 19 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os servidores a que se refere esta Lei, quando necessário, exercerão suas funções além do horário normal de expediente, hipótese em que será devido o pagamento de horas extras, nos termos da legislação municipal vigente e da Constituição Federal.

Art. 7º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luz, 22 de Julho de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL